



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 4102024 de 26/08/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão-de-obra, para realização de reparos no sistema de drenagem e repavimentação visando restabelecimento de área avariada no Loteamento Popular Izaías Giaretta, coordenadas geográficas 28°56'36.57"S (Latitude) e 51°33'44.92"O (Longitude), tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, com recursos recebidos da União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), conforme processo Nº 59052.027467/2024-10 e Portaria Nº 2.669/2024, da empresa **CONSTRUTORA COTREFE LTDA**, estabelecida na Rodovia RS 324, km 19,3, Bairro Asa Branca, na cidade de Nova Bassano - RS, inscrita no CNPJ nº 01.448.425/0001-20, conforme Parecer Jurídico nº 283/2024, com fundamentação legal na Medida Provisória nº 1.221/2024.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente termo possui por objeto a contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão-de-obra, para realização de reparos no sistema de drenagem e repavimentação visando restabelecimento de área avariada no Loteamento Popular Izaías Giaretta, coordenadas geográficas 28°56'36.57"S (Latitude) e 51°33'44.92"O (Longitude), tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, com recursos recebidos da União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), conforme processo Nº 59052.027467/2024-10 e Portaria Nº 2.669/2024, conforme abaixo:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	MATERIAL NECESSÁRIO	UN	1,00
2	MÃO DE OBRA	UN	1,00

1.2 Detalhamento dos materiais e serviços:

- 1.2.1 Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5m, largura de 1,5m a 2,5m, com escavadeira;
- 1.2.2 Escavação mecanizada de vala com profundidade entre 1,5m e 3,0m, largura de 1,5m a 2,5m, com escavadeira;
- 1.2.3 Boca de BSCC 2,00x2,00m;
- 1.2.4 Corpo de BSCC - Seção Fechada de 2,0x2,0m, pré-moldado - aterro de 0,25 a 1,00m, com lastro de concreto, rejuntado e aplicado geotêxtil;
- 1.2.5 Transporte de BSCC - Aduela 2,0x2,0m, pré-moldada com cavalo mecânico com semirreboque 22t;
- 1.2.6 Reaterro mecanizado de vala com profundidade até 1,5m, largura de 1,5m a 2,5m, com escavadeira;
- 1.2.7 Reaterro mecanizado de vala com profundidade entre 1,5m e 3,0m, largura de 1,5m a 2,5m, com escavadeira;
- 1.2.8 Base com brita graduada, e=20cm, trecho aduelas;
- 1.2.9 Regularização para execução das calçadas;
- 1.2.10 Execução de piso intertravado retangular, 20x10cm, e=6cm;
- 1.2.11 Limpeza das vias com minicarregadeira com vassoura mecânica;
- 1.2.12 Execução de meio-fio de concreto pré-moldado 100x13x15x30cm;
- 3.3.13 Limpeza e desobstrução de tubulações com caminhão de hidrojateamento (Rede Pluvial);
- 3.3.14 Limpeza e desobstrução de tubulações com caminhão de hidrojateamento (Rede de Esgoto);
- 3.3.15 Limpeza e desobstrução de caixas de forma manual (Rede de Esgoto e Pluvial - 06 unidades);
- 3.3.16 Troca de tubulação de esgoto danificada, JEL, Ø150mm, cor ocre, paredes maciças;
- 3.3.17 Boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldada 0,60x1,0x1,2m (interno);
- 3.3.18 Tubulação em concreto armado, PA-2, PB, Ø400mm;
- 3.3.19 Recomposição de base com brita graduada, e=15cm;
- 3.3.20 Execução de pavimento em piso intertravado 16 faces, 22x11cm, e=8cm;
- 3.3.21 Recolocação de murtas de entrada hidráulica, padrão CORSAN (06 unidades).

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 254.480,56 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme discriminado a seguir:

17322 - CONSTRUTORA COTREFE LTDA.				
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor (R\$)
1	MATERIAL NECESSÁRIO	UN	1,00	227.424,80
2	MÃO-DE-OBRA	UN	1,00	27.055,76
Total Geral (R\$):				254.480,56

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal (na qual deverá constar o número do Contrato), referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do **BOLETIM DE MEDIÇÃO** que deverá ser de acordo com o Cronograma físico-financeiro e Eventograma apresentados pela CONTRATADA, e o devido aceite da Secretaria de Infraestrutura, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento. O cronograma apresentado será, obrigatoriamente, o critério de medição do Setor de Engenharia do Município, de acordo com os itens abaixo:

3.1.1 A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com programação estabelecida no Eventograma da Proposta Vencedora;

3.1.2 As medições deverão ser calculadas com base nos serviços efetivamente entregues, medidos e devidamente atestados pela Fiscalização, conforme o EVENTOGRAMA da Proposta Vencedora;

3.1.3 As medições deverão ser apresentadas, conforme EVENTOGRAMA, pela CONTRATADA à Fiscalização através do sistema digital disponível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.1.4 O EVENTOGRAMA SERÁ O MARCO REGULATÓRIO PARA A DEVIDA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DA OBRA. Cada evento deve ser entregue com toda a sua infraestrutura concluída, não sendo possível pagamento de meio evento.

3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.10 Para pagamento, a contratada deverá entregar também, os documentos elencados abaixo:

a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e/ou LTCAT - LAUDO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;

b) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública;

c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

d) Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações dos serviços;

f) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 Segurança Pública

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1411 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1171.1.0759 3101)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: Considerando as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas e rurais do Município no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024, declarou-se, conforme DECRETO EXECUTIVO Nº 7.555, de 03/05/2024, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, a existência de situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", provocada por fenômeno natural, hidrológico do tipo CHUVAS INTENSAS, virtude do desastre classificado e codificado como NÍVEL III DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE, conforme COBRADE 1.3.2.1.4. Diante deste cenário, conforme parecer técnico do Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município, anexo ao presente processo, a grande quantidade de precipitação pluviométrica em conjunto com a quantidade de material levado da terraplanagem dos terrenos pela força e velocidade das águas provocou danos à infraestrutura do Loteamento Popular Izaías Giarretta, coordenadas geográficas 28°56'36.57"S (Latitude) e 51°33'44.92"O (Longitude), o qual se encontra em fase de execução. O material restou acumulado nas vias e sua força acabou danificando postes, passeio público, calçamento, drenagem, entre outros equipamentos. Como consequência, inviabilizou a continuidade dos serviços, sendo necessário o restabelecimento, em caráter emergencial/imediato, da área para posterior seguimento na execução da referida obra, justificando-se, portanto, a presente contratação para enfrentamento deste impacto decorrente do estado de calamidade pública decretado pelo Município.

O Loteamento Popular denominado "Izaías Giarretta", localizado no Bairro Pôr do Sol, lote Nº 0275, quadra 015, zona 13, distrito 01, matrícula Nº 24.034, é considerado uma obra de caráter social, de ordem pública, idealizado para atender famílias que aguardam a entrega dos lotes para iniciar a construção de moradia própria, podendo, deste modo, sair da condição de pagamento aluguel. O referido Loteamento Popular é caracterizado pelas áreas de terras com 49.094,15 m², sendo que a área total é constituída de 08 (oito) quadras, 83 (oitenta e três) lotes, 10 (dez) ruas, 01 (uma) área institucional, 03 (três) áreas de preservação permanente, 02 (duas) áreas de preservação e 06 (seis) áreas de recreação. Os lotes serão disponibilizados às famílias de baixa renda, inseridas no Cadastro Único (CadÚnico), a partir da relação de inscritos classificados segundo critérios estabelecidos pela Lei Municipal Nº 6.967/2017 e legislação subsequente, contribuindo para diminuição da ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos socioeconômicos.

5.2. Fundamentação legal: Medida Provisória nº 1.221/2024, art. 2º I c/c art. 3º, I.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

[...]

Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;
[...]

6 – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Prazo de entrega: O prazo de entrega será de até **90 (noventa) dias consecutivos**, contados **da assinatura do contrato**.

7 – DO RECEBIMENTO

7.1 Para o recebimento dos materiais/serviços, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.

7.3. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.

7.4. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no item 12 deste edital.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Administrar localmente a obra por meio de responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), o qual deverá estar presente em todas as fases de execução dos serviços;
9.2 Executar todas as atividades de conformidade às Normas de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para liberação de laudo de vistoria parcial e final pelo Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município e, consequentemente, pagamento da obra;
9.3 Efetuar completo estudo das discriminações técnicas fornecidas para execução da obra, assim como visita ao local da mesma, pois a Contratante não aceitará alegações da Contratada referente ao desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente. Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, deverá ser imediatamente comunicado ao Setor de Engenharia do Município e ao responsável técnico da empresa contratada para execução da obra;
9.4 Prestar toda a assistência técnica necessária ao Contratante para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste termo;
9.5 Fornecer e conservar todas as máquinas, equipamentos mecânicos, ferramentais e demais materiais necessários para a execução dos serviços contratados, não advindo qualquer ônus para o Contratante caso ocorrer fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo Executante;
9.6 Confeccionar e instalar no local da obra placa padrão contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome e CNPJ da empresa contratada e responsável técnico;
9.7 Contratar mão de obra idônea e obter os materiais necessários, sendo de sua integral responsabilidade, na quantidade necessária e suficiente para assegurar o progresso satisfatório e conclusão dos serviços contratados conforme cronograma físico-financeiro e prazo contratual previsto;
9.8 Assumir integralmente a responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente proposta e aceita pela Contratante, incluindo não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, clima e costumes locais. Nenhuma alteração nas discriminações técnicas, determinando ou não o encarecimento da obra, será executada sem autorização da Contratante;
9.9 Fornecer os equipamentos de segurança (EPIs - Equipamentos de Proteção Individual) necessários e exigidos pela legislação vigente para todos os trabalhadores, fiscais e possíveis visitantes à obra, mantendo, no recinto da mesma, a ficha de EPI dos funcionários lotados bem como o registro dos mesmos, além de obedecer demais recomendações relativas à segurança do trabalho contidas na norma regulamentadora NR-8, aprovada pela Portaria Ministerial Nº 3214/1978;
9.10 Fornecer todo material de escritório a ser utilizado ao longo da execução dos serviços, bem como preencher, na parte que lhe competir, o Livro de Ordens/Ocorrências e o Diário de Obra, no qual deverá constar, no mínimo, a condição climática, o número de funcionários diários presentes, espaço para anotações da fiscalização e anotações diárias de serviços executados; documento esse que deverá ser enviado ao Setor de Engenharia - Assessoria Técnica juntamente com o Boletim de Medição, indispensável para a liberação do (s) pagamento (s), sendo realizada às suas custas quaisquer cópias ou impressões de documentos necessários à execução da obra;
9.11 Instalar, às suas expensas, placas de sinalização, telas, fitas, cones e demais equipamentos que se fizerem necessários para execução da obra sem risco à população, limitadas à área onde for necessária a intervenção construtiva e respectivo canteiro de obras, a fim de evitar acidentes com operários, veículos e pedestres, sendo de sua exclusiva responsabilidade a segurança dentro do canteiro de obras;
9.12 Instalar acomodações provisórias de água e energia elétrica, telheiros, galpões, alojamentos, depósitos, escritórios e demais dependências que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
9.13 Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução da obra e, ainda, que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pelo Município, sendo também de sua responsabilidade as devidas indenizações a terceiros e demais custos de reparação por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora dos limites construtivos;
9.14 Fornecer condições dignas de limpeza, higiene, habitabilidade (se houver) e salubridade para os trabalhadores nas instalações provisórias, canteiro de obras e demais ambientes de trabalho;
9.15 Manter e conservar o canteiro de obra permanentemente limpo, sendo o entulho retirado, transportado e descartado em locais adequados indicados pela fiscalização municipal, onde será utilizado como aterro, se for o caso;
9.16 Desativar, após a conclusão dos serviços, o canteiro de obras, retirando imediatamente máquinas, equipamentos, restos de materiais de sua propriedade e entulhos em geral, devendo deixar o local perfeitamente limpo e em condições de utilização pelo Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade dar solução adequada aos resíduos sólidos do canteiro;
9.17 Entregar as instalações em perfeito estado de funcionamento;
9.18 Responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal;
9.19 Arcar com todas e quaisquer despesas de transporte até o canteiro de obras;
9.20 A empresa contratada deverá apresentar os materiais descritos no orçamento para aprovação do Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município;
9.21 Os materiais e mão de obra utilizados pela empresa contratada deverão ser de primeira qualidade e compatível com o valor orçado pela municipalidade.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.
10.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.
10.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
10.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.
10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

11.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 26 de agosto de 2024

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

12 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 26 de agosto de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade (SDSHL)

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NO SISTEMA DE DRENAGEM E REPAVIMENTAÇÃO VISANDO RESTABELECIMENTO DE ÁREA AVARIADA NO LOTEAMENTO POPULAR IZAÍAS GIARETTA, TENDO EM VISTA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA OCORRÊNCIA DE UM FENÔMENO NATURAL, HIDROLÓGICO DO TIPO CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4., CONFORME RECONHECIDO PELO DECRETOS EXECUTIVOS Nº 7.555, DE 03 DE MAIO DE 2024, E Nº 7.570, DE 29 DE MAIO DE 2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão-de-obra, para realização de reparos no sistema de drenagem e repavimentação visando restabelecimento de área avariada no Loteamento Popular Izaías Giaretta, coordenadas geográficas 28°56'36.57"S (Latitude) e 51°33'44.92"O (Longitude), tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, com recursos recebidos da União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), conforme processo Nº 59052.027467/2024-10 e Portaria Nº 2.669/2024.

1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão listados a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	MATERIAL NECESSÁRIO	UN	1,00
2	MÃO-DE-OBRA	UN	1,00

1.2 PRAZO DE ENTREGA/VIGÊNCIA

O prazo de entrega e de vigência da contratação ora pretendida será de até **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato firmado, oriundo do presente processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas e rurais do Município no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024, declarou-se, conforme DECRETO EXECUTIVO Nº 7.555, de 03/05/2024, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, a existência de situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", provocada por fenômeno natural, hidrológico do tipo CHUVAS INTENSAS, virtude do desastre classificado e codificado como NÍVEL III DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE, conforme COBRADE 1.3.2.1.4. Diante deste cenário, conforme parecer técnico do Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município, anexo ao presente processo, a grande quantidade de precipitação pluviométrica em conjunto com a quantidade de material levado da terraplanagem dos terrenos pela força e velocidade das águas provocou danos à infraestrutura do Loteamento Popular Izaías Giaretta, coordenadas geográficas 28°56'36.57"S (Latitude) e 51°33'44.92"O (Longitude), o qual se encontra em fase de execução. O material restou acumulado nas vias e sua força acabou danificando postes, passeio público, calçamento, drenagem, entre outros equipamentos. Como consequência, inviabilizou a continuidade dos serviços, sendo necessário o restabelecimento, em caráter emergencial/imediato, da área para posterior seguimento na execução da referida obra, justificando-se, portanto, a presente contratação para enfrentamento deste impacto decorrente do estado de calamidade pública decretado pelo Município.

O Loteamento Popular denominado "Izaías Giaretta", localizado no Bairro Pôr do Sol, lote Nº 0275, quadra 015, zona 13, distrito 01, matrícula Nº 24.034, é considerado uma obra de caráter social, de ordem pública, idealizado para atender famílias que aguardam a entrega dos lotes para iniciar a construção de moradia própria, podendo, deste modo, sair da condição de pagamento aluguel. O referido Loteamento Popular é caracterizado pelas áreas de terras com 49.094,15 m², sendo que a área total é constituída de 08 (oito) quadras, 83 (oitenta e três) lotes, 10 (dez) ruas, 01 (uma) área institucional, 03 (três) áreas de preservação permanente, 02 (duas) áreas de preservação e 06 (seis) áreas de recreação. Os lotes serão disponibilizados às famílias de baixa renda, inseridas no Cadastro Único (CadÚnico), a partir da relação de inscritos classificados segundo critérios estabelecidos pela Lei Municipal Nº 6.967/2017 e legislação subsequente, contribuindo para diminuição da ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos socioeconômicos.

A contratação pretendida fundamenta-se pela justificativa supramencionada, sendo dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) quando se tratar da aquisição de bens e contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, conforme previsto no Artigo 3º, Inciso I, da Medida Provisória Nº 1.221, de 17 de maio de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão-de-obra, para realização de reparos no sistema de drenagem e repavimentação visando restabelecimento de área avariada no Loteamento Popular Izaías Giaretta, tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4.4., conforme as seguintes especificações:

3.1 Nos valores licitados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais, insumos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;

3.3 Detalhamento dos materiais e serviços:

3.3.1 Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5m, largura de 1,5m a 2,5m, com escavadeira;

3.3.2 Escavação mecanizada de vala com profundidade entre 1,5m e 3,0m, largura de 1,5m a 2,5m, com escavadeira;

3.3.3 Boca de BSCC 2,00x2,00m;

3.3.4 Corpo de BSCC - Seção Fechada de 2,0x2,0m, pré-moldado - aterro de 0,25 a 1,00m, com lastro de concreto, rejuntado e aplicado geotêxtil;

3.3.5 Transporte de BSCC - Aduela 2,0x2,0m, pré-moldada com cavalo mecânico com semirreboque 22t;

3.3.6 Reaterro mecanizado de vala com profundidade até 1,5m, largura de 1,5m a 2,5m, com escavadeira;

3.3.7 Reaterro mecanizado de vala com profundidade entre 1,5m e 3,0m, largura de 1,5m a 2,5m, com escavadeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 3.3.8 Base com brita graduada, e=20cm, trecho aduelas;
- 3.3.9 Regularização para execução das calçadas;
- 3.3.10 Execução de piso intertravado retangular, 20x10cm, e=6cm;
- 3.3.11 Limpeza das vias com minicarregadeira com vassoura mecânica;
- 3.3.12 Execução de meio-fio de concreto pré-moldado 100x13x15x30cm;
- 3.3.13 Limpeza e desobstrução de tubulações com caminhão de hidrojateamento (Rede Pluvial);
- 3.3.14 Limpeza e desobstrução de tubulações com caminhão de hidrojateamento (Rede de Esgoto);
- 3.3.15 Limpeza e desobstrução de caixas de forma manual (Rede de Esgoto e Pluvial - 06 unidades);
- 3.3.16 Troca de tubulação de esgoto danificada, JEI, Ø150mm, cor ocre, paredes maciças;
- 3.3.17 Boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldada 0,60x1,0x1,2m (interno);
- 3.3.18 Tubulação em concreto armado, PA-2, PB, Ø400mm;
- 3.3.19 Recomposição de base com brita graduada, e=15cm;
- 3.3.20 Execução de pavimento em piso intertravado 16 faces, 22x11cm, e=8cm;
- 3.3.21 Recolocação de murtas de entrada hidráulica, padrão CORSAN (06 unidades).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, nos termos do **Artigo 2º, inciso I, combinado ao Artigo 3º, inciso I, da Medida Provisória Nº 1.221/2024**. Para a aquisição ora pretendida, o licitante vencedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto contratado, bem como apresentar os documentos de regularidade necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Pretende-se, com a presente solicitação de dispensa de licitação, afastar a concretização do dano, minimizar os efeitos do desastre e permitir o restabelecimento do sistema de drenagem, das calçadas e vias do Loteamento Popular Izaías Giaretta danificadas devido às chuvas intensas que atingiram o Município no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024, a fim de solucionar os problemas de acesso decorrentes, contribuindo para a segurança e durabilidade da obra em andamento, visto que a configuração proposta pelo Setor de Engenharia - Assessoria Técnica permitirá que a estrutura seja capaz de suportar eventos climáticos semelhantes ao ocorrido no Município, conforme fundamentado neste termo, além de assegurar, a partir da estimativa de preços realizada, que a contratação seja a proposta mais vantajosa para o erário, a fim de evitar sobrepreço ou preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução contratual.

5.2 Obrigações da Contratada:

5.2.1 Administrar localmente a obra por meio de responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual deverá estar presente em todas as fases de execução dos serviços;

5.2.2 Executar todas as atividades de conformidade às Normas de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para liberação de laudo de vistoria parcial e final pelo Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município e, consequentemente, pagamento da obra;

5.2.3 Efetuar completo estudo das discriminações técnicas fornecidas para execução da obra, assim como visita ao local da mesma, pois a Contratante não aceitará alegações da Contratada referente ao desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente. Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, deverá ser imediatamente comunicado ao Setor de Engenharia do Município e ao responsável técnico da empresa contratada para execução da obra;

5.2.4 Prestar toda a assistência técnica necessária ao Contratante para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste termo;

5.2.5 Fornecer e conservar todas as máquinas, equipamentos mecânicos, ferramentais e demais materiais necessários para a execução dos serviços contratados, não adovindo qualquer ônus para o Contratante caso ocorrer fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo Executante;

5.2.6 Confeccionar e instalar no local da obra placa padrão contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome e CNPJ da empresa contratada e responsável técnico;

5.2.7 Contratar mão-de-obra idônea e obter os materiais necessários, sendo de sua integral responsabilidade, na quantidade necessária e suficiente para assegurar o progresso satisfatório e conclusão dos serviços contratados conforme cronograma físico-financeiro e prazo contratual previsto;

5.2.8 Assumir integralmente a responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente proposta e aceita pela Contratante, incluindo não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, clima e costumes locais. Nenhuma alteração nas discriminações técnicas, determinando ou não o encarecimento da obra, será executada sem autorização da Contratante;

5.2.9 Fornecer os equipamentos de segurança (EPIs - Equipamentos de Proteção Individual) necessários e exigidos pela legislação vigente para todos os trabalhadores, fiscais e possíveis visitantes à obra, mantendo, no recinto da mesma, a ficha de EPI dos funcionários lotados bem como o registro dos mesmos, além de obedecer demais recomendações relativas à segurança do trabalho contidas na norma regulamentadora NR-8, aprovada pela Portaria Ministerial Nº 3214/1978;

5.2.10 Fornecer todo material de escritório a ser utilizado ao longo da execução dos serviços, bem como preencher, na parte que lhe competir, o Livro de Ordens/Ocorrências e o Diário de Obra, no qual deverá constar, no mínimo, a condição climática, o número de funcionários diários presentes, espaço para anotações da fiscalização e anotações diárias de serviços executados; documento esse que deverá ser enviado ao Setor de Engenharia - Assessoria Técnica juntamente com o Boletim de Medição, indispensável para a liberação do (s) pagamento (s), sendo realizada às suas custas quaisquer cópias ou impressões de documentos necessários à execução da obra;

5.2.11 Instalar, às suas expensas, placas de sinalização, telas, fitas, cones e demais equipamentos que se fizerem necessários para execução da obra sem risco à população, limitadas à área onde for necessária a intervenção construtiva e respectivo canteiro de obras, a fim de evitar acidentes com operários, veículos e pedestres, sendo de sua exclusiva responsabilidade a segurança dentro do canteiro de obras;

5.2.12 Instalar acomodações provisórias de água e energia elétrica, telheiros, galpões, alojamentos, depósitos, escritórios e demais dependências que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

5.2.13 Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução da obra e, ainda, que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pelo Município, sendo também de sua responsabilidade as devidas indenizações a terceiros e demais custos de reparação por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora dos limites construtivos;

5.2.14 Fornecer condições dignas de limpeza, higiene, habitabilidade (se houver) e salubridade para os trabalhadores nas instalações provisórias, canteiro de obras e demais ambientes de trabalho;

5.2.15 Manter e conservar o canteiro de obra permanentemente limpo, sendo o entulho retirado, transportado e descartado em locais adequados indicados pela fiscalização municipal, onde será utilizado como aterro, se for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5.2.16 Desativar, após a conclusão dos serviços, o canteiro de obras, retirando imediatamente máquinas, equipamentos, restos de materiais de sua propriedade e entulhos em geral, devendo deixar o local perfeitamente limpo e em condições de utilização pelo Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade dar solução adequada aos resíduos sólidos do canteiro;

5.2.17 Entregar as instalações em perfeito estado de funcionamento;

5.2.18 Responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal;

5.2.19 Arcar com todas e quaisquer despesas de transporte até o canteiro de obras;

5.2.20 A empresa contratada deverá apresentar os materiais descritos no orçamento para aprovação do Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município;

5.2.21 Os materiais e mão-de-obra utilizados pela empresa contratada deverão ser de primeira qualidade e compatível com o valor orçado pela municipalidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

A SDSHL indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

-GESTOR: FABIANE PARISE (4327);

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular - GUSTAVO GASPARIN (3650);

Suplente - JOANNA PERUFFO (3285).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal (**na qual deverá constar o número do Contrato**), referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do **BOLETIM DE MEDIÇÃO** que deverá ser de acordo com o Cronograma físico-financeiro e Eventograma apresentados pela CONTRATADA, e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento. O cronograma apresentado será, obrigatoriamente, o critério de medição do Setor de Engenharia do Município, de acordo com os itens abaixo:

7.1.1 A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com programação estabelecida no Eventograma da Proposta Vencedora;

7.1.2 As medições deverão ser calculadas com base nos serviços efetivamente entregues, medidos e devidamente atestados pela Fiscalização, conforme o EVENTOGRAMA da Proposta Vencedora;

7.1.3 As medições deverão ser apresentadas, conforme EVENTOGRAMA, pela CONTRATADA à Fiscalização através do sistema digital disponível;

7.1.4 O EVENTOGRAMA SERÁ O MARCO REGULATÓRIO PARA A DEVIDA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DA OBRA. Cada evento deve ser entregue com toda a sua infraestrutura concluída, não sendo possível pagamento de meio evento.

7.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

7.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

7.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10 Para pagamento, a contratada deverá entregar também, os documentos elencados abaixo:

a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e/ou LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;

b) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública;

c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

d) Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações dos serviços;

f) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, nos termos do **Artigo 2º, inciso I, combinado ao Artigo 3º, inciso I, da Medida Provisória Nº 1.221/2024**. Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, será realizada a contratação do fornecedor CONSTRUTORA COTREFE LTDA., especializado na execução de obras de urbanização e infraestrutura, tais como ruas, praças, calçadas e loteamentos. As referências de preços foram obtidas por meio de pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, considerando-se o orçamento global prévio elaborado pelo Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município, a partir da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI). A pesquisa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



de preços foi efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 254.480,56** (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado a seguir:

17322 - CONSTRUTORA COTREFE LTDA.				
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor (R\$)
1	MATERIAL NECESSÁRIO	UN	1,00	227.424,80
2	MÃO-DE-OBRA	UN	1,00	27.055,76
Total Geral (R\$):				254.480,56

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida será utilizado o iduso 1171 PORT MDR 2.669/24 DEFESA CIVIL - LOTEAMENTO POPULAR - AÇÕES RESPOSTA. As despesas decorrentes da contratação ora pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 Segurança Pública

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1411 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1171.1.0759 3101)

Veranópolis, 14 de agosto de 2024.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal

FABIANE PARISE

Secretária de Desenvolvimento Social,
Habitação e Longevidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E CONSTRUTORA COTREFE LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **CONSTRUTORA COTREFE LTDA**, estabelecida na Rodovia RS 324, km 19,3, Bairro Asa Branca, na cidade de Nova Bassano - RS, inscrita no CNPJ nº 01.448.425/0001-20, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo de dispensa de licitação, Nº 410/2024 de 26/08/2024, conforme Parecer Jurídico nº 283/2024, com fundamentação legal na Medida Provisória nº 1.221/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo possui por objeto a contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão-de-obra, para realização de reparos no sistema de drenagem e repavimentação visando restabelecimento de área avariada no Loteamento Popular Izaías Giarretta, coordenadas geográficas 28°56'36.57"S (Latitude) e 51°33'44.92"O (Longitude), tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, com recursos recebidos da União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), conforme processo Nº 59052.027467/2024-10 e Portaria Nº 2.669/2024, conforme abaixo:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	MATERIAL NECESSÁRIO	UN	1,00
2	MÃO DE OBRA	UN	1,00

Detalhamento dos materiais e serviços:

1. Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5m, largura de 1,5m a 2,5m, com escavadeira;
2. Escavação mecanizada de vala com profundidade entre 1,5m e 3,0m, largura de 1,5m a 2,5m, com escavadeira;
3. Boca de BSCC 2,00x2,00m;
4. Corpo de BSCC - Seção Fechada de 2,0x2,0m, pré-moldado - aterro de 0,25 a 1,00m, com lastro de concreto, rejuntado e aplicado geotêxtil;
5. Transporte de BSCC - Aduela 2,0x2,0m, pré-moldada com cavalo mecânico com semirreboque 22t;
6. Reaterro mecanizado de vala com profundidade até 1,5m, largura de 1,5m a 2,5m, com escavadeira;
7. Reaterro mecanizado de vala com profundidade entre 1,5m e 3,0m, largura de 1,5m a 2,5m, com escavadeira;
8. Base com brita graduada, e=20cm, trecho aduelas;
9. Regularização para execução das calçadas;
10. Execução de piso intertravado retangular, 20x10cm, e=6cm;
11. Limpeza das vias com minicarregadeira com vassoura mecânica;
12. Execução de meio-fio de concreto pré-moldado 100x13x15x30cm;
13. Limpeza e desobstrução de tubulações com caminhão de hidrojateamento (Rede Pluvial);
14. Limpeza e desobstrução de tubulações com caminhão de hidrojateamento (Rede de Esgoto);
15. Limpeza e desobstrução de caixas de forma manual (Rede de Esgoto e Pluvial - 06 unidades);
16. Troca de tubulação de esgoto danificada, JEL, Ø150mm, cor ocre, paredes maciças;
17. Boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldada 0,60x1,0x1,2m (interno);
18. Tubulação em concreto armado, PA-2, PB, Ø400mm;
19. Recomposição de base com brita graduada, e=15cm;
20. Execução de pavimento em piso intertravado 16 faces, 22x11cm, e=8cm;
21. Recolocação de murtas de entrada hidráulica, padrão CORSAN (06 unidades).

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total será de **R\$ 254.480,56** (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado a seguir:

17322 - CONSTRUTORA COTREFE LTDA.				
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor (R\$)
1	MATERIAL NECESSÁRIO	UN	1,00	227.424,80
2	MÃO-DE-OBRA	UN	1,00	27.055,76
Total Geral (R\$):				254.480,56

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega e a vigência do contrato de 90 (noventa) dias, ou seja, **a contar de ... até**

CLÁUSULA QUARTA

1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal (**na qual deverá constar o número do Contrato**), referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do **BOLETIM DE MEDIÇÃO** que deverá ser de acordo com o Cronograma físico-financeiro e Eventograma apresentados pela CONTRATADA, e o devido aceite da Secretaria de Infraestrutura, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento. O cronograma apresentado será, obrigatoriamente, o critério de medição do Setor de Engenharia do Município, de acordo com os itens abaixo:

- 1.1 A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com programação estabelecida no Eventograma da Proposta Vencedora;
- 1.2 As medições deverão ser calculadas com base nos serviços efetivamente entregues, medidos e devidamente atestados pela Fiscalização, conforme o EVENTOGRAMA da Proposta Vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.3 As medições deverão ser apresentadas, conforme EVENTOGRAMA, pela CONTRATADA à Fiscalização através do sistema digital disponível;

1.4 O EVENTOGRAMA SERÁ O MARCO REGULATÓRIO PARA A DEVIDA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DA OBRA. Cada evento deve ser entregue com toda a sua infraestrutura concluída, não sendo possível pagamento de meio evento.

2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

2.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

2.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

2.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

2.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

2.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.10 Para pagamento, a contratada deverá entregar também, os documentos elencados abaixo:

a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e/ou LTCAT - LAUDO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;

b) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública;

c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

d) Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações dos serviços;

f) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 Segurança Pública

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1411 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1171.1.0759 3101)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas